

## REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, o BANPARÁ informa que a empresa **NÃO ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

- **Fundo de Participação PIS-PASEP:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional**, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão. A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ”. **Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa não é instituição financeira.**
- **Finep – Financiadora de Estudos e Projetos:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional**, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão. A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ”. **Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa não é instituição financeira.**
- **BADESUL Desenvolvimento S.A.:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ”. **Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**
- **Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de

Contabilidade; ". Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.

- **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A – AGERIO:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ". Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.
- **Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ". Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.
- **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ". Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.
- **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO:** O Edital nº 25/2020, no item 9.1.2 diz: “Comprovação da execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza semelhante aos serviços de auditoria contábil relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), **para instituição financeira nacional, com valor de Ativo igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão.** A comprovação será feita por meio de ATESTADO fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade; ". Diante do exposto o atestado não foi considerado válido, pois a empresa não é instituição financeira.

## QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **LUCIANO GOMES DOS SANTOS – Sócio Responsável Técnico:**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao sócio Luciano Gomes dos Santos, o BANPARÁ informa que a documentação **NÃO ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

9.2.1 *A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento**, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

9.2.1.1 *Um sócio com formação superior em ciências contábeis, **nível de pós-graduação em controladoria, contabilidade, administração, e normas internacionais de contabilidade (IFRS) com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos** incluindo a supervisão de trabalhos de auditoria independente de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela legislação societária brasileira e normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, obedecendo-se em especial: às resoluções, normas, instruções, pareceres de orientação e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade, da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, no que aplicável e os requerimentos da legislação tributária, em empresas com **Ativos totais igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão;***

**Banco Regional Malcon S.A.:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não consta informação dos valores do Ativo e Patrimônio Líquido.**

**Banco do Estado do Rio Grande Sul S.A. – BANRISUL:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não consta informação dos valores do Ativo e Patrimônio Líquido.**

**SICREDI:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Casa da Moeda do Brasil – CMB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**TERRACAP - Companhia do Metropolitano de São Paulo:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEE GT:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A - AGERIO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**BADESUL Desenvolvimento S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**Companhia Energética de Brasília - CEB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Banco de Brasília S/A – BRB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 e 9.2.1.1 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 6 meses (17/08/2017 a 20/02/2018)**

- **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA – Gerente de Auditoria**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao gerente Roger Maciel de Oliveira, o BANPARÁ informa que a documentação **NÃO ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

9.2.1 *A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

9.2.1.2 *Um gerente com formação superior em ciências contábeis, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no gerenciamento de auditoria independente das demonstrações financeiras, preparadas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela legislação societária brasileira e normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, obedecendo-se em especial: às resoluções, normas, instruções, pareceres de orientação e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, no que aplicável e os requerimentos da legislação tributária, em empresas com Ativos totais igual ou superior a R\$ 8 (oito) bilhões e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1 (um) bilhão;*

**Casa da Moeda do Brasil – CMB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**TERRACAP - Companhia do Metropolitano de São Paulo:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEE GT:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.

**Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A - AGERIO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**BADESUL Desenvolvimento S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois a empresa possui Ativo e Patrimônio Líquido abaixo do limite exigido.**

**Companhia Energética de Brasília - CEB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Banco de Brasília S/A – BRB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 e 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 6 meses (17/08/2017 a 20/02/2018)**

- **EDUARDO DA SILVA DIAS – Coordenador de Auditoria**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao Coordenador Eduardo da Silva Dias, o BANPARÁ informa que a documentação **ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

9.2.1 *A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento**, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

9.2.1.3 *Um coordenador com nível superior completo e com especialização em contabilidade e experiência comprovada de no mínimo 03 anos na área de auditoria contábil e tributária e normas internacionais de contabilidade (IFRS);*

**Casa da Moeda do Brasil – CMB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**TERRACAP - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 2 anos (2017 e 2018).**

**Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A - AGERIO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 3 anos (2016, 2017 e 2018).**

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 3 anos (2017, 2018 e 2019).**

**Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 3 anos (2017, 2018 e 2019).**

**Companhia Energética de Brasília - CEB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Banco de Brasília S/A – BRB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 e 9.2.1.2 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 6 meses (17/08/2017 a 20/02/2018)**

- **ALEX YUDI KUWABARA – Coordenador de Auditoria:**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao Coordenador Alex Yudi Kuwabara, o BANPARÁ informa que a documentação **ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

9.2.1 *A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento**, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

9.2.1.3 *Um coordenador com nível superior completo e com especialização em contabilidade e experiência comprovada de no mínimo 03 anos na área de auditoria contábil e tributária e normas internacionais de contabilidade (IFRS);*

**Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.3 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido. Período de Experiência: 3 anos (2017, 2018 e 2019)**

**Companhia Energética de Brasília - CEB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

- **JOSÉ GUILHERME FARDIN – Atuário**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao Atuário José Guilherme Fadin, o BANPARÁ informa que a documentação **ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

9.2.1 *A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento**, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

9.2.1.4 *Um consultor sênior com nível superior completo e com experiência atuarial comprovada.*

**Casa da Moeda do Brasil – CMB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**TERRACAP - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEE GT:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A - AGERIO:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido.**

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.5 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido.**

**BADESUL Desenvolvimento S/A:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido.**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Câmara de Ind. Com. e Serv. de Caxias de Sul:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

- **JORGE LUIS MENEZES CEREJA – Especialista da IASB**

Após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S, referente ao Especialista da IASB, o BANPARÁ informa que a documentação **ATENDE** aos requisitos exigidos no Edital nº 25/2020, conforme demonstrado a seguir:

*9.2.1 A equipe técnica deverá ser composta por **profissionais com experiência comprovada em bancos comerciais e/ou de desenvolvimento**, na área de auditoria contábil, tributária e atuária, devendo a equipe ser composta, no mínimo por:*

*9.2.1.5 Um especialista em norma contábil do IASB (The International Accounting Standards Board) aplicável ao objeto dos estudos, com nível superior completo e especialização nos padrões internacionais.*

**Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEE GT:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**

**Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1.5 transcritos acima, **o atestado foi considerado válido.**

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:** Conforme Edital nº 25/2020, no item 9.2.1 transcritos acima, **o atestado não foi considerado válido, pois não se trata de banco comercial e/ou de desenvolvimento.**